



Número: **0600507-95.2020.6.27.0018**

Classe: **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador: **018ª ZONA ELEITORAL DE PARANÁ TO**

Última distribuição : **23/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inelegibilidade - Abuso do Poder Econômico ou Político**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JUNTOS POR PALMEIROPOLIS 15-MDB / 51-PATRIOTA (AUTOR)	JUVENAL KLAYBER COELHO registrado(a) civilmente como JUVENAL KLAYBER COELHO (ADVOGADO)
EDISON SOARES PEREIRA (REPRESENTANTE)	JUVENAL KLAYBER COELHO registrado(a) civilmente como JUVENAL KLAYBER COELHO (ADVOGADO)
WLISSES BARROS DE SOUZA (AUTOR)	JUVENAL KLAYBER COELHO registrado(a) civilmente como JUVENAL KLAYBER COELHO (ADVOGADO)
BARTOLOMEU MOURA JUNIOR (INVESTIGADO)	
JAMILTON GUEDES MILHOMEM (INVESTIGADO)	
COLIGAÇÃO JUNTOS FAREMOS MAIS (INVESTIGADO)	
SONIA DAMARES SOUSA (INVESTIGADO)	
MARCELO ALVES MARTINS (INVESTIGADO)	
FABIO PEREIRA VAZ (INVESTIGADO)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE TOCANTINS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
41770440	23/11/2020 15:06	AIJE PALMEIROPOLIS (1)	Petição

**EXELENTEÍSSIMO DOUTOR JUIZ ELEITORAL DA 18ª ZONA
ELEITORAL DE PARANÁ/TO – JURISDIÇÃO PALMEIRÓPOLIS/TO**

A **COLIGAÇÃO “JUNTOS POR PALMEIRÓPOLIS”**, formada pelos partidos **MDB** e **PATRIOTA**, representada por EDISON SOARES PEREIRA, inscrito no CPF/MF nº 839.797.781-34, portador do Título de Eleitor nº 032663042780, correio eletrônico: palmeiropoliscampanha2020@hotmail.com, com endereço na Rua 13, nº 300, Centro, Palmeirópolis/TO, CEP: 77.365-000, e o candidato **WLISSES BARROS DE SOUZA** (Prefeito), brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 013.455.881-27. Carteira de Identidade nº 686.396 – SSP/TO, Título de Eleitor nº 036410972771, residente e domiciliado na Rua 13, nº 225, Centro, Palmeirópolis/TO, CEP: 77-365-000; por seus advogados infra firmados, conforme procuração em anexo, vem, respeitosamente, com fundamento no artigo 22 da Lei Complementar nº 22/1990, propor

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – AIJE

em face de **BARTOLOMEU MOURA JÚNIOR**(Prefeito), brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF/MF nº 641.425.821-00 Carteira de Identidade nº 142.366 – SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco, nº 509, Centro, Palmeirópolis/TO, CEP: 77.365-000, **JAMILTON GUEDES MILHOMEM** (vice-Prefeito), brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF/MF nº 775.137.111-00, Carteira de Identidade



nº 242.436 – SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Goiás, nº 681, Centro, Palmeirópolis/TO, CEP: 77.365-000, integrantes da **COLIGAÇÃO “JUNTOS FAREMOS MAIS”**, integrada pelos partidos **REPUBLICANOS** e **PSD**, representada por WAGNER TELES DA SILVA, inscrito no CPF/MF nº 477.105.941-15, portador do Título de Eleitor nº 029871722771, correio eletrônico: psdrepUBLICANOS@gmail.com, e endereço na Avenida Castelo Branco, nº 475, Centro, Palmeirópolis/TO, CEP: 77.365-000, **FÁBIO PEREIRA VAZ**, atual Prefeito de Palmeirópolis/TO, **SÔNIA DAMARES**, candidata a vereadora eleita (PSD 55.335), e **MARCELO MARTINS**, classificado com suplente de vereador (PSD 55.555), relativamente aos quais, para fins de qualificação, aqui se invoca os artigos 15 e 319, inciso II, §§ 1º, 2º e 3º, ambos do Código de Processo Civil – CPC, pelas razões de fato e de direito a seguir articuladas.

1. DA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - AIJE

A Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE é um procedimento administrativo eleitoral, não obstante isso, tem natureza investigatória, uma vez que age como instrumento para apuração de infrações e crimes eleitorais.

Destaca-se que a Investigação Judicial Eleitoral tem natureza jurídica de ação, pois se apresenta como instrumento competente à apuração da conduta ilícita, praticada contra os que cometem ou são favorecidos pelo abuso de poder em prol de determinada candidatura, bem como presume a aplicação da sanção descrita na norma como explica Castro¹.

¹CASTRO, Edson de Resende. Teoria e prática do direito eleitoral. 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2008



Vê-se, assim, que as AIJE's são instrumentos judiciais que servem para apurar e punir determinadas infrações às normas eleitorais que possam desequilibrar a disputa do pleito, especialmente aquelas condutas que contrariarem a Lei nº 9.504/1997, com alterações posteriores, ou Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral – TSE.

Ressalte-se, assim, não poder se perder de vista que a AIJE, reclama para seu manejo a **conduta ilícita que possa afetar a igualdade dos candidatos** em uma eleição.

Soma-se a esse aspecto, que o objeto da AIJE é a declaração de inelegibilidade dos investigados e/ou a cassação do registro do candidato, a fim de **preservar a normalidade e legitimidade das eleições**².

Verifica-se, ainda, da leitura do artigo 22 da LC nº 64/1990, que a representação prevista via AIJE, deve relatar fatos e indicar provas, indícios e circunstâncias de modo a viabilizar a abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político.

Resta claro, portanto, que a AIJE, exige para seu conhecimento e impulsionamento, **tão apenas indícios e circunstâncias, para seu conhecimento**, devendo o magistrado, notificar o representado para defesa e suspender o ato ensejador da representação se relevante o fundamento.

2. DOS FATOS

²Cartilha do TRE.TO, 4ª edição.



A presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral – AIJE, lastreia-se em promessa de pagamento para a realização de procedimento cirúrgico necessitado por **ALAÍDES OLIVEIRA**, em troca de apoio político e votos de toda a família, bem como em oferta de compra de votos e apoio político feita à pessoa e família de **ELISANE DE SOUZA**, todos no intuito de beneficiar a candidatura de **BARTOLOMEU MOURA JÚNIOR** e **JAMILTON GUEDES MILHOMEM**, candidatos a Prefeito e Vice Prefeito, bem como as de **MARCELO MARTINS** e **SÔNIA DAMARES**, candidatos a vereadores, configurando-se em situações suficientes a caracterizar a prática do delito de corrupção eleitoral, cuja capitulação se encontra no **artigo 41-A da Lei nº 9.504/1997, bem ainda no artigo 299 do Código Eleitoral Brasileiro – CE**, perpetrada, pelas pessoas anteriormente apontadas, em flagrante afronta à legislação eleitoral de regência.

2.1. PROMESSA DE PAGAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA ALAÍDES OLIVEIRA, EM TROCA DE APOIO POLÍTICO E VOTOS DE TODA A FAMÍLIA

Registra-se, inicialmente, que a presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE encontra amparo no fato de que **os Investigados, BARTOLOMEU MOURA JÚNIOR, MARCELO MARTINS e FÁBIO PEREIRA VAZ**, entabularam promessa de pagamento de despesas, no importe de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), podendo chegar a R\$20.000,00 (vinte mil reais), referentes à procedimento cirúrgico em prol de **ALAÍDE OLIVEIRA**, mediante troca de votos (apoio político) da família inteira deste para **BARTOLOMEU MOURA JÚNIOR** e **JAMILTON GUEDES MILHOMEM**, candidatos a Prefeito e Vice Prefeito de Palmeirópolis/TO, bem ainda à **MARCELO MARTINS**, candidato a Vereador (PSD 55.555), conforme áudio e gravação de



mensagem telefônica (em anexo) enviada por **SÔNIA**, esposa de **ALAÍDE OLIVEIRA**, à pessoa de **MÁRCIA**.

Segundo se extrai da mensagem encaminhada por **SÔNIA** à **MÁRCIA**, o atual Prefeito de Palmeirópolis, **FÁBIO PEREIRA VAZ**, no dia de finados, 02/11/2020, esteve em sua casa, localizada na Fazenda Santa Luzia, juntamente com **BARTOLOMEU MOURA JÚNIOR** e o candidato **MARCELO MARTINS**, o qual estava empenhado em ajudar a conseguir realizar a cirurgia com valor mais em conta, em rede particular, por ser menos de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), ocasião em que formalizaram a promessa e em seguida foram embora.

Após, a pessoa de **ZETE** entrou em contato com os Investigados em referência e cobrou uma solução para a grave a situação de saúde de **ALAÍDE** tendo em vista a proximidade das eleições, ao que os **INVESTIGADOS** lhe disseram que deram a palavra em cumprir a promessa, momento em que lhe falaram para ajuntar a família, conferir os votos e fazer um reunião para fechar o negócio.

Na sequência, **SÔNIA** passou a **comunicar à família no sentido de saber quem poderia ajudar e também votar nos candidatos em referência em troca da cirurgia de ALAÍDE**, ao que fora marcada uma reunião em sua casa, Fazenda Santa Luzia, com todos da família que pudessem ajudar, **encerrando a mensagem dizendo os números dos candidatos a prefeito e vice-prefeito, o 55, e o do candidato a vereador, 55.555**.

A respeito da narrativa acima, confira-se a transcrição a seguir:

“Ai Márcia...assim...um pouco a gente sabe né...é jogo político...mais para quem tá precisando, igual nós tá precisando, a cirurgia fica por R\$ 16.000,00 particular...e....pra nós é muito, mas pros político é



pouco né...e se for só 16.000,00 não, mas tem viagem, tem retorno e tudo é particular então ao todo nós teria que ter uns R\$20.000,00...senão...não daria pra fazer porque esse valor de dezesseis é só a cirurgia...ai vem exame, vem remédio, vem muitas coisinhas...retorno...muitas coisas...ai vieram vários mas só falavam assim...não...vou ajudar...vou ajudar...vou ver o que posso fazer...e nada...nada...**quando foi o dia de finado o Prefeito teve aqui...o Zete teve com ele...passou...falou...contou a situação nossa pra ele...falou que Alaíde tava sofrendo muito que tava muito difícil...e ele com o Prefeito...uma pessoa que sempre tá junto nos torneio leiteiro...pessoa assim que é dele e ele deixa o Alaíde da situação que tá...podendo ficar até no futuro com sequelas sem ajudar ele...não vou ajudar ele...vou lá fazer uma visita e vou ajudar...e **Ele veio sim, mais o candidato dele que é o Bartolomeu e o candidato também que tá em frente em empenho que é o Marcelo que tá muito empenho em ajudar e até ele que tá ajudando...é...para fazer ela particular no valor mais barato do que o valor que é o 16.000,00 e ai eles prometeu e ai foi embora...e ai quando foi ontem o Zete foi na rua e teve um contato com eles e falou assim...e ai vocês tem que dar uma solução porque o tempo tá vencendo...e ai eles falou assim...nós deu a nossa palavra então nós vamos cumprir...é...mas o compadre Alaíde não tá de espera não...ele tem que fazer a cirurgia rápido...ai...e outra coisa...e a política já é dia 15...taí...ai fica todo mundo****



neutro...porque não tem como ajudar porque vocês também não age....**e ai o Prefeito falou...não então...ajunta a família, confere os voto...fazemos a reunião e fechamos o negócio...ai...nóis pegou e tá comunicando a família....tô comunicando todo mundo pra ver que pode ajudar...quem pode votar**...porque assim...é uma coisa que...hoje nós tá sofrendo...não sabe amanhã quem pode tá sofrendo....e a gente de braço...de mãos dadas a gente tem mais força...ainda mais com a família né...que se todo mundo garra nas mão e tive a união a gente vence...então eu falei assim...vou comunica todo mundo...e quem pode ajudar nós a fazer essa cirurgia...porque no modo geral fica sendo a família né...que vai ajudar..**porque é com o esforço da família que faz a maioria pra eles empenha pra ajuda**...e ai a gente comunicou né...tá comunicando ainda...amanhã vai ter uma reunião né...ainda falta eu falar lá na rua...que amanhã eu vou na rua.. e vou falar pessoalmente...e ai vai ter uma reunião com a família...mas eu acho que as vezes vocês não pode ir....**mas é amanhã...a tarde reunir a família....quem vai poder ajudar...quem não vai poder...e ai a gente leva pro total de família que vai ajudar...e o número é o 55...acho que vocês sabem...e o Marcelo que é o 55555 é os que tá ajudando nós pra fazer a cirurgia.**”

A propósito da reunião, na casa de **SÔNIA e ALAÍDE, com a participação de familiares**, vejam-se as fotos a seguir colacionadas, **onde se fazem presentes os INVESTIGADOS:**

PALMAS/TO | 106 Norte Alameda 10 Lote 19 CEP 77.006-080 - (063) 3215.45.80
ARAGUAÍNA/TO | Rua Humberto Carlos Teixeira, 695, Setor Anhanguera, CEP. 77.817-540
BRASÍLIA/DF | Qd. SHIS, QL 26, Conj. 1 SN, St. Hab. Individuais Sul, Cs 15, CEP 71665-115, 61 3963-2176





Conforme se vê, embora os **INVESTIGADOS**, até a presente **data**, não tenham cumprido com o prometido após as eleições próxima passada, na qual se elegeram, a reunião fora realizada, o apoio significativo da família fora dado (votos), sendo que tais fatos podem ser comprovados com o testemunho de **WERICA ALVES MONTEIRO OLIVEIRA** e **HELIA GONZAGA DE BRITO**, pessoas estas que participaram da referida reunião familiar.

2.2 OFERTA DE COMPRA DE VOTOS E APOIO POLÍTICO FEITA À PESSOA E FAMÍLIA DE ELISANE DE SOUZA

PALMAS/TO | 106 Norte Alameda 10 Lote 19 CEP 77.006-080 - (063) 3215.45.80
ARAGUAÍNA/TO | Rua Humberto Carlos Teixeira, 695, Setor Anhanguera, CEP. 77.817-540
BRASÍLIA/DF | Qd. SHIS, QL 26, Conj. 1 SN, St. Hab. Individuais Sul, Cs 15, CEP 71665-115, 61 3963-2176



Alicerça-se, também, a presente AIJE, em áudio gravado pela pessoa de **ELISANE DE SOUZA**, por ocasião em que recebeu a visita de **FÁBIO PEREIRA VAZ**, Prefeito de Palmeirópolis, juntamente com a candidata a vereadora **SÔNIA DAMARES**, eleita no último pleito eleitoral (PSD 55.335), em sua residência, oportunidade em **que o Prefeito e a Candidata, em diversos momentos, ofereceram dinheiro e outras vantagens em troca de apoio político e votos**, tanto para a candidata a vereadora que se fazia presente, **SÔNIA DAMARES**, bem como para **BARTOLOMEU MOURA JÚNIOR** e **JAMILTON GUEDES MILHOMEM**, candidatos a Prefeito e Vice Prefeito de Palmeirópolis/TO.

Durante o decorrer da conversa, o Prefeito e a Candidata a Vereadora, insistentemente **ofereceram vantagens tais como acesso as crianças a escola, regularização do terreno e moradia da família, e, principalmente, dinheiro em troca de apoio político e votos dos familiares**, fato este que se comprova através dos diálogos a seguir transcritos (retirados do áudio anexado à presente AIJE e sua gravação).

Chegada de **FÁBIO PEREIRA VAZ** (Fábio) e **SÔNIA DAMARES** (Política) à residência de **ELISANE DE SOUZA** (Desconhecida 1):

“(...)Criança: É o Fabim.

Fábio: Oh de casa!

Desconhecida 1: Opa entra ai

Fábio... Oi tudo bem?

Desconhecida 1: Entra gente

Isabela: Vem Ana Paula...



Desconhecida 1: Vim separando uma mangaba aqui...

Fábio: Uai bom demais. E tem alguma madura?

Desconhecida 1 : As mais verdes, não... Essas aqui não ta madura direito...Senta por aí, repara a bagunça não.

Política: Vou lavar minhas mãos aqui...

Desconhecida 1: lava aí, fica a vontade...

Fábio: Quero lavar minha mão também.(...)

Desconhecida 1: Pois é e pra entrar na campanha como é que fica?

Fábio: tem que andar conosco, e combinar um valor e você trabalha conosco.

Política: è

Desconhecida 1: Urrum... tenho disso não, to num aperto. (todos dão risada)

Desconhecida 1: Não... eu to num aperto...

Política: Minha amiga nessa época ta todo mundo em um aperto terrível

Desconhecida 1: mas care o chinelo agorinha... mais caro quase 300 reais que estou devendo, e se eu tivesse dinheiro tinha pagado minha agua e minha luz e não tava nesse sufoco que eu to bem aqui não...
Trabaiar? Foi pro Demizim

Fábio: Que??(..."



Sondagem e acerto de quantitativo de votos:

“(...) **Desconhecida 1:** e Ana Paula

Fábio: Ana Paula e aquela...

Política. E aquela que ta ali...

Desconhecida 1: E.. votava sempre era nele...e da minha família não tem ninguém que vota fora... é tudo aqui... Única pessoa que votava fora era eu, ai eu transferei meu titulo, e porque eu morava de aluguel ainda.

Fábio: Passamos amanha e marco contigo, agora me ajudar tem q trazer o resto do pessoal...

Desconhecida 1: Uhumm...

Fábio! Ai você agasaia em casa e esta trabalhando com menos um... (...)

Fábio: Ele já recebeu alguma coisa já?

Desconhecida 1: 250..

Política: Eles receberam a metade de todo mundo..

Desconhecida: e...

Política: e a Galega ta trabalhando com o Denir...

Fábio: Galega??

Política: Ela gosta da escola, e muito inteligente ela, muito esforçada, e ai elas precisa trazer...Chama a Ana Paula ai..



Desconhecida 1: Como e que é...Chamar a Ana Paula?

Fábio: O negócio aqui proposto e, você o nego e a galega, entrar no próprio negócio.

Política: Você tras os outros.

Desconhecida 1: Através de mim, eu levar os outros ne?

Política: E.

Desconhecida 1: E porque eu tenho que..

Fábio: porque é assim, o compromisso nosso e o que: E a gente resolver a situação do recompromisso contigo aqui em baixo.

Promessas de vantagem relativamente ao terreno/lote onde Elisane mora com a família:

“(...) **Política:** E dula a questão do lote

Desconhecida 1 : A você fala do aqui ne do lote?

Política: E

Fábio: eu vou deixar isso resolvido.

Política: Nós temos esse compromisso contigo

Fábio: E a cada menina sua, incentivando o compromisso

Política: Isso..

Fábio: Galega ne não?



Desconhecida 1: Ela mesmo...

Desconhecida 1: Senta pra cá Fabinho...

Política: Tabão, isso pra ficar de frente, ai Você quieta e nos conversa.

Fabinho: Falar baixinho aqui...

Desconhecida 1: Não mandou ta tendo fiscal não ali o tempo todo.

Política: Deixa esses fiscal la.

Fábio: Essa e que e a ideia, você tem que cooperar com nos você acha que...

Política: Se convença.

Fábio: também preciso que você entre de cabeça, ai você vai ajudar a sonha, vai pedir voto pra sonha...

Desconhecida 1: Ai no caso eu tenho que trabalhar pra Sonha?

Fábio: E ai, eu vou desfalcar seu negócio, você com esse tanto de menino, como e que você deixa ele votar pra um vereador que vai ver eleição aqui dentro pra votar num outro enem..

Política: Como que vai perdem...

Fábio: Um demizim que vai perder.

Política: eles vai perder e eu vou ganhar.

Fábio: Pesa a base comigo, compensa, e outra coisa: e a sonha conhece a sua vida.

Política: E, e esse povo vai vim e vai roubar o voto de vocês e vai sumir, Alan nem do setor aqui não é, não



conhece sua vida, e não sabe nada de sua história, e nós sabemos.

Fábio: E outra coisa, e Alan é bruto.

Política: E Ele é..

Fábio: Vai bater na porta daquela doida pra ela pedir alguma coisa.(...)”.

Acerto de apoio político e votos da família em benefício dos Investigados:

Política: E você tem um montem, tem que fazer um pra mim também, pra nos..

Desconhecida 1: Agora tem que trabalhar todos vocês...

Política: Pra nós, pra mim, pra minha, aqui é a família toda pra mim.

Desconhecida 1: Ai então, eu quero saber como e que faz a proposta disso aqui...

Fábio: se você conseguir trazer essa turma toda, pessoal...

Política: a gente e na luta, está na nossa e foda..

Desconhecida 1: Ei a luícia..

Política: não interesse não tem, porque nos deixa ele de fora.

Fábio. Tem interesse não... E você o nego.



Política: a Galega, Ana Paula que a gente não sabe se traz ela...mais Aquili, e a Josy nos traz ela fácil. Nos precisa e desse ai..

Desconhecida 1: anda pra ca essa fumaça vai bem pra ai.(...)”.

Oferta de dinheiro e de regularização do terreno/lote de residência de Elisane e família, em troca de apoio político e votos para os Investigados:

“(...) **Fábio:** pra você só, toma 750, 250...

Desconhecida 1: nem venho.

Fábio: Eu vou te pagar a segunda vez...

(Zoadá de carro ligando e som automotivo.)

Desconhecida 1: Como e que é ai?

Fábio: a gente vai fazer o que, Semana que vem te passo uma parte, ai 250 e 250, morreu a história.

Desconhecida 1: você meteu aqui, to preocupado desse povo vim em cima de você aqui e querer tirar você de volta!

Fábio: Você firma pra cá,

Política: E que ai nos mantemos o compromisso nosso, nos ajuda, nós temos o compromisso da ... que e uma coisa pra vida toda, que ela chega brilhou o olho naquele dia do quarto.

Desconhecida 1: Foi ontem que vocês veio aqui.



Política: Poise, ontem chega ela brilhou o olho, e ainda tem a questão da metragem sua...

Fábio: tem equipas... que vende licença.

Política: e so fato de ver isso.

Desconhecida 1: Cita onde e o terreno ne.

Política: Se der 18 metro e quase um lote de 10 mil, e 20 mil.

Fábio: não tem ninguém que tire da senhora, e outra coisa, a senhor conhece bem o povo do vice, não e novi, te toma isso ai.

Política: então?

Desconhecida 1: Te doido

Política: Você não me conhece não...

Desconhecida 1: Tem muita benfeitoria aí, foi muita caçamba de terra ai...

Fábio: Você não conhece não.

Desconhecida 1: Terra ai ele deixou foi 3 caçamba na época, não deixou mais, foi tudo comprado a terra que nos pôs ai.

Política: vocês não conhece não, se esse povo ganhar você vai chorar a noite todinha amiga, porque eu conheço, eu tive foi 8 anos..

Desconhecida 1: chorar...

Política: Vai... eu já chorei muito na unha deles há 8 anos.(...)”.



Definição quanto a valores e data de pagamento de dinheiro, bem como regularização do lote/terreno de Elisaneem troca de apoio político e votos para os Investigados:

“(...) **Desconhecida 1:** ai que dia vocês me mandam o dinheiro?”

Fábio: Terça ou quarta feira se você vier você ganha.

Desconhecida 1: Vou ainda ter que conversar com minha irmã... Não eu tive que brigar com o empregado dele bem aqui, agorinha, e ele também, ele tinha ate pedido o carro emprestado pra entregar um biscoito ai na rua ai. Ai eu falei: Pode pegar ai, mas o cara vem com ignorância porque, é difícil ne, a gente não dar conta de fazer dinheiro.

Fábio: na reta final ne...

Política: Vamos la...

Desconhecida 1: Eu não vou mentir não, e um trem que me preocupou mais. Assim, por enquanto é o mascate, segundo lugar e o chão.

Desconhecida 1: Vocês fala o terreno ne pro resto da vida ne?

Política: E, igual o concurso da galega, depois que ela tiver la minha Filha, pode com Política que ninguém tira ela não.

Fábio: Eu vou entregar agora oh, sexta feira, não leca os 80 que falta aqui, tem uns 390 e pouco, vai falta uns 81, quiser 300 aumento empresa aqui, finalizo. Depois que eu finalizar que eu vou começar mexer



com as ratificações. Eu vou entregar tudo, ta bom, tacorretinho aqui os problemas, você não tem um so, tem outros contratos.

Desconhecida 1: tem outros terrenos.

Fábio: Tem... Tem lugar que variou um metro, porque o vizinho foi la e ajustou, eles combinaram pq não tinham o piquete no lugar, ai o piquete era em outro, teve briguinha la, teve uns 5 a 7 problemas, e o seu aqui que eu vou resolver. So que vai dar uns 8 metros.

Desconhecida 1: Vai ter que subir esse trem pra ca, por ali pra riba.

Fábio: Vai passar no lugar que nos combinamos.

Desconhecida 1: Na ponta do barracão, onde taa estaca ne.

Fábio: Parece que vai dar uns 8 metros, seu lote sai dia 15, 20 sei la quando que vem, ai minha Filha eu arredo daqui... ai tem valor.

Política: Isso aí é o que mais tem valor.

Desconhecida 1: E porque a gente pensa muito nos filhos, e neto e a gente que cria mas e que nem filho, hoje em dia a gente trabalha pros filhos, porque a gente morre e não leva nada ne, leva nome ruim e terra na cara, ne? Fica tudo pros filhos porque colocaram tudo dentro do caixão, mal cabe o corpo da gente. Hoje a gente trabalhar pra morrer e não deixar nada pros filhos, é dificil, complicado.

Fábio: Eae e se agarrar com esse, você topa?

Política: Topar, nós já vamos. (...)"



Oferta de escola para as crianças da família de Elisane, em troca de apoio político e votos para os Investigados:

“(...) **Desconhecida 1**: Maria 8 anos.

Fábio: ela ta no terceiro ano ne:

Desconhecida 2: Arram

Fábio: Ela vai estudar a partir do ano que vem ela vai ter o direito de entrar 7 horas e sair 5 horas ne, ai depende se você quer deixar ou não.

Desconhecida 1: O problema e que eu não deixo, eu tenho medo de menino ficar agressivo em casa, nossa senhora.

Fábio: Tu ta e por fora minha **Filha**, com a estrutura que vai ter agora, porque, o problema e que faltava espaço e agora vai ter, tem local ate com diversão. Porque a escola em vez de ta com 500 alunos ela vai ta com 200.

Desconhecida 1: Não vou mentir pra você não, o que me importa pra mim nesses meninos, já que eu não tive estudo, o que importa pra mim e eles ter os estudos, você ta me entendendo.

Desconhecida 1: O estudo isso cabe em qualquer lugar, e um trem que você dar pra um filho e ninguém tira, mais ai no dia que eu começasse, você ia me dar a metade?(...)”.



Retomada da conversa referente a compra de votos e apoio político da família de Elisane, em benefício da candidatura dos Investigados:

Fábio: Não... eu vou te dar duzentos e quarenta, pra começar agora, vai estar conosco, e aí o restante vou soltando, porque tem que ser tudo das eleições ne...

Desconhecida 1: Eu ainda vou pensar ainda, eu não vou mentir pra você não, e por causa do aperto que eu to nessa. Eu to passando com a tampa lascada, nossa senhora...Ai o nego fica nervoso, não vou mentir não, Eu fico nervosa porque eu sei, eu devo pra ele, eu não vou mentir, eu devo mascate, te levo la no posto de gasolina, levo você la e chamo ele, ou la ou particular ou ligo pra ele aqui agora.

Política: uma so curiosidade...

Desconhecida 1: 300 reais, eu tenho que passar pra ele 300, ligo pra ele agora, ligo e ponho na viva voz e vocês escuta.

Fábio: Você pode fazer compromisso com ele lapra segunda feira e você manda mensagem.

Desconhecida 1: Ele vai ficar aí acho até amanhã, parece que depois de amanhã e que vão embora, mais eu vou ver e te dou a resposta.

Fábio: Vamos docinho, a senhora perde, deixar de apoiar eu e a Sonha pra mexer com esse povo, e um momento de prestar atenção, e ai você está dando as costa pra nós, nós precisamos de você.



(Risos de todos.)

Fábio: Nós estamos sendo sinceros.

Política: Nos estamos sendo sinceros porque nos estamos precisando de você é agora e se você não vier com a gente, você esta virando as costas pra nos.

Fábio: Estamos sendo sincero. E o mesmo que estou vindo na sua cara não, batendo na sua porta, e que eu vim aqui te pedir socorro, pedir ajuda.

Desconhecida 1: E verdade...

Fábio: hoje e assim: Vou te, caminha ate o eleitor, pede o apoio confesso do eleitor, pra depois o eleitor não ta dando confiança pra a gente. Você chegar pra ser falso, melhor ficar em casa. Você me botou junto, agora você e suspeita agora.

Desconhecida 1: E

Fábio: E uma caminhada de mão dupla.

Desconhecida 1: O que eu faço francamente, eu cobro mesmo, pode ser qualquer um que Deus vai abençoar que ta no comando, qualquer um que ta no comando, eu falo francamente tem que ter melhora pra cidade e é o seguinte, tem que ter melhora, e é o seguinte a gente tem que ter a liberdade e o apoio de conversar com a pessoa.

Política: E é uma coisa que você sempre teve comigo e com o Fábio ne?(...)

Desconhecida 1: O trem não ta sendo fácil, a vontade do nego e de ir embora daqui, eu tenho hora que eu até não tiro a razão do nego não, porque eu... não ta



sendo fácil pra nos não, mais Deus vai abrir as portas com fê em Deus.

Fábio: Oia, a gente sabe que você precisa demais e enfim, ta certo essa questão ai do mascate ta seguro ate terça feira, a gente passa pra você e organiza, hora que vai sair e volta a melhorar, 700...

Desconhecida 1: 700 reais?

Fábio: 300 e 700 ate dia 14. Você ai seguiu, mais a pressão vai ser boa...

Desconhecida 1: Poiser.

Fábio: Você espalha.

Política: Sexta feira eu venho aqui e trago. (...)"

Dessume-se das transcrições acima, a prática de condutas caracterizadora do delito de **corrupção eleitoral**, cuja capitulação se encontra no **artigo 41-A da Lei nº 9.504/1997**, bem ainda no **artigo 299 do Código Eleitoral Brasileiro - CE**, perpetradas por **BARTOLOMEU MOURA JÚNIOR** e **JAMILTON GUEDES MILHOMEM**, candidatos ao cargo de Prefeito e Vice-Prefeito no município de Palmeirópolis/TO, **FÁBIO PEREIRA VAZ**, atual Prefeito de Palmeirópolis/TO; **SÔNIA DAMARES**, candidata a vereadora eleita (PSD 55.335); e **MARCELO MARTINS**, classificado com suplente de vereador (PSD 55.555), em flagrante afronta à legislação eleitoral de regência.

3. DO DIREITO - CORRUPÇÃO ELEITORAL - ABUSO DO PODER ECONÔMICO E POLÍTICO

PALMAS/TO | 106 Norte Alameda 10 Lote 19 CEP 77.006-080 - (063) 3215.45.80
ARAGUAÍNA/TO | Rua Humberto Carlos Teixeira, 695, Setor Anhanguera, CEP. 77.817-540
BRASÍLIA/DF | Qd. SHIS, QL 26, Conj. 1 SN, St. Hab. Individuais Sul, Cs 15, CEP 71665-115, 61 3963-2176



Sobre o abuso do poder político, econômico e de autoridade dispõe o artigo 22 da LC nº 64/1990 que:

“(…) Art.22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito: (...)”

A Lei nº 9.504/1997, em seu artigo 41-A, dispõe **constituir captação de sufrágio, pratica vedada por Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição**, inclusive, sob pena de multa de mil a cinqüenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Prevê, ainda, **que para a caracterização da conduta ilícita, é desnecessário o pedido explícito de votos**, bastando a evidência do dolo, consistente no especial fim de agir.

Já o Código Eleitoral normatiza, em seu artigo 299, **configurar crime de corrupção eleitoral, as condutas de dar, oferecer,**



prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita, prevendo para tal hipótese a pena de reclusão até 04 (quatro) anos e pagamento de 05 (cinco) a 15 (quinze) dias-multa.

Assim, as condutas referidas anteriormente, **custeio de cirurgia, oferta de dinheiro, escola para as crianças e regularização de terreno/lote, em troca de apoio político em favor dos candidatos** a prefeito **BARTOLOMEU MOURA JÚNIOR** e seu vice **JAMILTON GUEDES MILHOMEM**, bem como **SÔNIA DAMARES e MARCELO MARTINS**, candidatos a vereadores, perpetradas em conjunto com **FÁBIO PEREIRA VAZ**, atual Prefeito de Palmeirópolis/TO, além de serem gravíssimas por atentarem contra a liberdade de votos dos eleitores e consistirem em benefício eleitoral para os Investigados, quebra a igualdade de oportunidade no pleito eleitoral, razão pela qual não se **constituem** em ato insignificante, mas **sim conduta grave e reprovável na seara eleitoral, tanto que capituladas no artigo 41-A da Lei nº 9.504/1997 e no artigo 299 do Código Eleitoral Brasileiro – CE.**

Inicialmente, impende destacar que o uso do poder econômico e político não é vedado pela legislação eleitoral. **O que se veda é apenas o seu uso abusivo, ou seja, quando o poder econômico ou político é utilizado fora das balizas permitidas pela legislação eleitoral.** Por exemplo, a realização de arrecadação e gastos ilícitos de campanha, a compra de votos, a realização de gastos fora dos limites de gastos estabelecidos, dentre outros, como se registra no caso em pauta, compra de apoio político e corrupção eleitoral.

Sobre o tema, ensina Emerson Garcia³ que:

³ Abuso de Poder nas Eleições – Meios de Coibição. 3ª ed., Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2006, p. 35/36.



“(…) aos candidatos não é permitida a utilização de seus recursos financeiros em detrimento da igualdade que deve existir entre os concorrentes ao pleito. Essa igualdade, no entanto, sequer é integralmente respeitada pelo próprio ordenamento jurídico, isto porque a própria lei que disciplina a arrecadação e a aplicação dos recursos nas campanhas eleitorais prevê que os candidatos poderão utilizar recursos próprios para a campanha e os partidos, ressalvadas algumas exceções legais, poderão captar toda a ordem de recursos. (...) Como formas mais comuns de prática do abuso do poder econômico, a depender da potencialidade do ato, podem ser elencados: a) utilização indevida de transportes nas eleições; b) recebimento e utilização de doações oriundas das entidades mencionadas no art. 24 da Lei n. 9.504/97; c) realização de gastos eleitorais em montante superior ao declarado; d) utilização de numerário e serviços (v.g. serviços gráficos) do próprio candidato, sem incluí-los no montante dos gastos eleitorais.”

Com efeito, a partir da entrada em vigor da LC n°135/2010, que inseriu o inciso XVI no artigo 22 da LC n° 64/1990⁴, **não mais se exige o requisito da potencialidade de a conduta afetar o resultado das eleições para que se caracterize o abuso de poder, bastando a verificação da gravidade das circunstâncias**. Em suma, basta que a

⁴ “XVI – para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam.” (Incluído pela Lei Complementar n° 135, de 2010)



conduta abusiva seja grave (não seja insignificante) para que se configure o ilícito eleitoral.

A propósito, **o Tribunal Superior Eleitoral assentou “ser desnecessário aferir potencialidade nas hipóteses do art. 41-A da Lei das Eleições, porquanto essa norma busca proteger a vontade do eleitor”** (RO nº 2.373, Rel. Min. Arnaldo Versiani, de 08/10/2009)

Por sua vez, Ophir Cavalcante Júnior e Marcus Vinícius Furtado Coelho⁵ lecionam que “foi acrescentado um dispositivo de natureza interpretativa, qual seja o novo inciso XVI do art. 22 da LC 64/90, segundo o qual, para a configuração do ato abusivo, não deverá ser exigido o requisito da potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, bastando a verificação da 'gravidade das circunstâncias'. (...) Não se pode descurar, porém, da necessária busca sobre o sentido adequado para o termo 'gravidade das circunstâncias', que bem se aproxima da definição de proporcionalidade e razoabilidade. (...) Não é possível a punição por fato insignificante, sem relevo, desprovido de repercussão social. Gravidade advém do adjetivo do latim *gravis*, que significa pesado ou importante. As circunstâncias são os elementos que acompanham o fato, suas particularidades, incluindo as causas. Diz respeito a como o ato foi praticado”.

Outrossim, ao julgar caso semelhante ao presente decidiu o Tribunal Superior Eleitoral - TSE, *verbis*:

TSE - INELEGIBILIDADE. PREFEITO. POTENCIALIDADE. CONFIGURAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Abuso do poder configurado, em face da construção de barragens e da concessão de transporte gratuito à população, em ano

⁵ Ficha Limpa: A Vitória da Sociedade – Comentários à Lei Complementar 135/2010, OAB – Conselho Federal, Brasília-DF, 2010, p. 22-23.



eleitoral, com potencial desequilíbrio no resultado do pleito. 2. **A caracterização do abuso de poder não pressupõe nexos de causalidade entre as condutas praticadas e o resultado da eleição, mas a potencialidade lesiva dos atos, apta a macular a legitimidade do pleito.** Precedentes. 3. O exame da potencialidade fica a cargo do tribunal regional, que é soberano na apreciação da prova. É inviável o reexame probatório em sede de recurso especial. 4. Agravo regimental desprovido. (AREspe 26.035/MG, Rel. Min. Gerardo Grossi, DJ de 29.6.2007) (Citado no Agravo de Instrumento nº 12028/PA, rel. Min. Félix Fischer, julgado em 15.12.2009, Síntese de 02.02.2010).

Derradeiramente, **tangente a conduta de corrupção eleitoral, inserta no artigo 299 do Código Eleitoral – CE, tem-se que a corrupção eleitoral se caracteriza pela entrega, promessa, oferta de vantagem, em proveito próprio ou alheio, em troca de voto ou da promessa de abstenção, configurado com a exteriorização da oferta, independentemente de aceitação ou não**, como sói acontecer na espécie dos autos. Confira-se:

“RECURSO CRIMINAL - PRELIMINAR DE NULIDADE
ART. 71 DO CÓDIGO PENAL - DESNECESSIDADE
DE ADITAMENTO DA DENÚNCIA EM VIRTUDE DA
AUSÊNCIA DE MENÇÃO À CONTINUIDADE
DELITIVA - NULIDADE AFASTADA - FATOS
DEVIDAMENTE DESCRITOS NA INICIAL
ACUSATÓRIA - CORRUPÇÃO ELEITORAL - ART. 299
DO CÓDIGO ELEITORAL- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



A CARGO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO CONDICIONADA AO VOTO E AO APOIO A CANDIDATO A PREFEITO - CRIME CONTINUADO MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS POR PROVA TESTEMUNHAL HARMÔNICA E ISENTA DE COMPROMETIMENTO POLÍTICO OU PESSOAL VALIDADE PARA EMBASAR DECRETO CONDENATÓRIO PROVA - GRAVAÇÃO AMBIENTAL - LICITUDE PRECEDENTE - DESPROVIMENTO DO RECURSO. (...)Art. 299. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita: Pena - reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa. **A corrupção eleitoral se caracteriza pela entrega, promessa, oferta ou recebimento de vantagem, em proveito próprio ou alheio, em troca de voto ou da promessa de abstenção. Trata-se de crime formal, de consumação imediata, configurado com a exteriorização da oferta, independentemente de aceitação ou não.** Salienta-se, aliás, que coibir a prática desse crime é um fim a se alcançar, com o propósito de assegurar a liberdade de voto e a livre manifestação da vontade do eleitor na escolha de seus legítimos representantes.” (61ª ZONA ELEITORAL – SEARA - RECURSO CRIMINAL Nº 9979841-21.2008.6.24.0061 - Relatora: Juíza Bárbara Lebarbenchon Moura Thomaselli)



4. DA LEGITIMIDADE ATIVA DA COLIGAÇÃO “JUNTOS POR PALMEIRÓPOLIS” E DO CANDIDATO WLISSES BARROS DE SOUZA

A Coligação autora, bem como seu Candidato ao posto de Prefeito de Palmeirópolis/TO, atentos ao cumprimento da legislação que regulamenta o processo eleitoral, neste momento, adotam a presente ação de cunho investigativo, no sentido de verificar o cumprimento da legislação eleitoral, a saber, aqueles relacionados no artigo 22 da LC nº 64/1990.

Insta ressaltar, que o artigo 22 da LC nº 64/1990, estabelece que as reclamações e as representações poderão ser feitas por qualquer partido político, **coligação**, **candidato** ou pelo Ministério Público. Portanto, patente a legitimidade da **COLIGAÇÃO “JUNTOS POR PALMEIRÓPOLIS” E DO CANDIDATO WLISSES BARROS DE SOUZA** para manejarem a presente AIJE.

5. DA LEGITIMIDADE PASSIVA DOS INVESTIGADOS

Com efeito, os investigados **BARTOLOMEU MOURA JÚNIOR** e **JAMILTON GUEDES MILHOMEM** estão sendo diretamente beneficiados com os dividendos políticos proporcionados pela prática delituosa levada a efeito, pois encontravam-se disputando as eleições ao cargo do Prefeito e Vice-Prefeito no Município de Palmeirópolis/TO, ferindo de morte a isonomia que deve permear as campanhas e imperar entre os candidatos, legitimando-os a figurarem no polo passivo desta ação, conforme inteligência do artigo 22 da LC nº 64/1990.

Pontua-se, ainda, serem legitimados passivos para figurarem na presente AIJE, **FÁBIO PEREIRA VAZ**, atual Prefeito de



Palmeirópolis/TO; **SÔNIA DAMARES**, candidata a vereadora eleita (PSD 55.335); e **MARCELO MARTINS**, classificado com suplente de vereador (PSD 55.555), uma vez que tiveram participação ativa nas práticas delituosas então perpetradas, às quais se amoldam à corrupção eleitoral.

6. DO LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO

O Tribunal Superior Eleitoral – TSE pacificou o entendimento de que o vice deve figurar no polo passivo das demandas em que se postula a cassação de registro, diploma ou mandato, uma vez que há litisconsórcio necessário entre os integrantes da chapa majoritária, considerada a possibilidade de o vice ser afetado pela eficácia da decisão. Por esta razão, revela-se obrigatória a inclusão da candidata ao cargo de Vice-Prefeito, **JAMILTON GUEDES MILHOMEM**, no polo passivo desta ação.

Por oportuno, confira-se:

TSE - REPRESENTAÇÃO. ABUSO DE PODER, CONDOTA VEDADA E PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. VICE. DECADÊNCIA. 1. Está pacificada a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral de que o vice deve figurar no polo passivo das demandas em que se postula a cassação de registro, diploma ou mandato, uma vez que há litisconsórcio necessário entre os integrantes da chapa majoritária, considerada a possibilidade de o vice ser afetado pela eficácia da decisão. Agravo



regimental desprovido. (Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 35.831/MG Rel.: Min. Arnaldo Versiani, publicado no DJE em 10.02.2010).

O abuso do poder econômico, por outro lado, está previsto na Constituição, em seu art. 14, § 9º:

(...) lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

No mesmo sentido, o TSE assentou que a configuração do abuso do poder econômico ocorre quando:

(...) o candidato despender de “(...) recursos patrimoniais, públicos ou privados, dos quais detém o controle ou a gestão em contexto revelador de desbordamento ou excesso no emprego desses recursos em seu favorecimento eleitoral”. (RO nº 2346/SC, rel. Min. Felix Fischer, *DJE* de 18.9.2009).

A condenação pela prática de abuso do poder econômico, diferentemente da captação ilícita de sufrágio, acarreta inelegibilidade, além de cassação do registro ou diploma, não havendo previsão de multa.



Quanto ao objeto protegido, há ainda uma substancial diferenciação. Na compra de votos, busca-se proteger a liberdade de voto do eleitor, ao passo que, no abuso de poder, o bem tutelado é a legitimidade das eleições. Assim, no último caso, ainda que não haja a anuência do candidato na prática do ilícito, estará sujeito à perda do mandato, não gerando, todavia, inelegibilidade, ante a sua natureza personalíssima. Isso não se verifica na prática do ilícito do art. 41-A da Lei das Eleições, cuja configuração deriva da participação ou, ao menos, da anuência do candidato.

Por fim, cabe ressaltar que, para a caracterização do abuso do poder econômico, exigia-se, antes da edição da Lei da Ficha Limpa, a aptidão da conduta para, ainda que potencialmente, comprometer a lisura das eleições.

Era a chamada “potencialidade lesiva”, expressamente afastada pela norma atual, a qual estabelece como suficiente, para a configuração da prática abusiva, a gravidade das circunstâncias que a caracterizam, conforme a nova redação do art. 22, XVI, da LC nº 64/1990.

Por sua vez, a captação ilícita de sufrágio, que deve ser fundada em provas robustas e incontestes, de acordo com entendimento jurisprudencial do TSE⁵, dispensa exame da gravidade da conduta ou mesmo da sua repercussão no resultado das eleições, **bastando, para a cassação do mandato, que haja a compra de um único voto.**

7. DAS SANÇÕES



O artigo 1º, inciso I, alínea “j” da Lei Complementar 64/1990 (redação da LC 135/2010), dispõe que:

Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, **por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio**, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

Nessa esteira, o artigo 22 da Lei Complementar nº 64/1990 estabelece que:

Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito: (...)



XIV – **julgada procedente a representação, ainda que após a proclamação dos eleitos, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar;**(Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010). (...)

XVI – para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam. (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

Assim agindo, os investigados **BARTOLOMEU MOURA JÚNIOR** e **JAMILTON GUEDES MILHOMEM**, juntamente às pessoas de **FÁBIO PEREIRA VAZ; SÔNIA DAMARES** e **MARCELO MARTINS**, cometeram a prática delituosa capitulada como corrupção eleitoral, além de abuso de poder econômico e político, sujeitando-lhes na declaração de inelegibilidade de que trata o artigo 1º, inciso I, “j”, na forma dos incisos XIV e XVI do artigo 22, da LC nº 64/1990.



8. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a **COLIGAÇÃO “JUNTOS POR PALMEIRÓPOLIS” E O CANDIDATO WLISSES BARROS DE SOUZA**, com amparo no artigo 22 da LC nº 64/1990, e observando o descumprimento das exigências relacionadas na legislação e normas eleitorais pertinentes, requerem:

a) a autuação da presente AIJE sob o rito previsto no artigo 22 da LC nº 64/1990, com a sua imediata distribuição ao Juiz da 18ª Zona Eleitoral de Paranã/TO;

b) o processamento da presente AIJE, com a notificação dos investigados **BARTOLOMEU MOURA JÚNIOR** e **JAMILTON GUEDES MILHOMEM**, candidatos ao cargo de Prefeito e Vice-Prefeito no município de Palmeirópolis/TO, **FÁBIO PEREIRA VAZ**, atual Prefeito de Palmeirópolis/TO, **SÔNIA DAMARES**, candidata a vereadora eleita (PSD 55.335), e **MARCELO MARTINS**, classificado com suplente de vereador (PSD 55.555), remetendo-os a contrafé da petição inicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação, ofereçam defesa, conforme inteligência do artigo 22, inciso I, alínea “a”, LC nº 64/1990;

c) a intimação do Ministério Público Eleitoral para se manifestar quanto à presente AIJE;

d) a procedência desta AIJE, condenando-os por corrupção eleitoral, bem ainda, reconhecendo o abuso do poder econômico e político, sujeitando os investigados em destaque na declaração de inelegibilidade de que trata o artigo 1º, inciso I, “j”, na forma do incisos XIV e XVI, do artigo 22, ambos da LC nº 64/1990;



e) após o regular trâmite processual, que seja cassado os registros ou diplomas dos investigados **BARTOLOMEU MOURA JÚNIOR, JAMILTON GUEDES MILHOMEM, SÔNIA DAMARES e MARCELO MARTINS**, sendo declarada a inelegibilidade dos investigados acima destacados, por 08 (oito) anos a partir das eleições de 2020, nos termos do inciso XIV do artigo 22 da LC nº 64/1990 (redação da LC 135/2010), além da declaração da inelegibilidade de **FÁBIO PEREIRA VAZ**;

f) a produção de todos os meios de provas admitidas em direito, especialmente a juntada da documentação anexa.

Por oportuno, a **COLIGAÇÃO “JUNTOS POR PALMEIRÓPOLIS” E O CANDIDATO WLISSES BARROS DE SOUZA**, com espeque no artigo 22 da LC nº 64/1990, arrolam como testemunhas:

SÔNIA MARIA DE PAULA OLIVEIRA, residente de domiciliada na Fazenda Santa Luzia, região do Mucambinho, estrada da Balsa (esposa de Alaíde Oliveira);

WERICA ALVES MONTEIRO OLIVEIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 071.391.261-86, RG nº 1.326.406 SSP/TO, Título de Eleitor nº 040989942712, residente e domiciliada na Avenida A, 910, Centro, Palmeirópolis, CEP 77385-000;

HELIA GONZAGA DE BRITO, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 034.456.061-32, RG nº 684.973 SSP/TO, Título de Eleitor nº 033174322763, residente e domiciliada na Avenida Ana Rosa, 142, Alto da Boa Vista, Palmeirópolis, CEP 77385-000;

ELISANE DE SOUZA, brasileira, portadora do RG nº 4.456.004 SSP/GO, residente e domiciliada na Avenida Mato Grosso, Q 5, L 33, 438, Alto da Boa Vista, Palmeirópolis, CEP 77385-000.



Nestes termos,

Pede deferimento,

Palmeirópolis/TO, 23 de novembro de 2020.

JUVENAL KLAUBER COELHO

OAB/TO 182-A

ADRIANO GUINZELLI

OAB/TO 2025

GIZELLA BEZERRA

OAB/TO 2737

TOMÁS BALLSTAEDT

OAB/MG 79945

